



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO VIII - NÚMERO 51 - GOIÂNIA-GO, SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2014

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

(\*) PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 049/2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
RESOLVE:

Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, e cuja origem da vaga se especifica:

MARJORIE BRENDA GOUVEIA ROCHA

Origem da Vaga: Vacância, em virtude de aposentadoria, do cargo ocupado pelo servidor Nivaldo Soares de Brito. Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2014

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

(\*) Republicado por ter saído no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, nº 30 de 17/02/2014, Pág. 5 a 6, e no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 34, de 18/02/2014, Pág. 63, com incorreção no original.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SM Nº 082/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alínea "b", do Regimento Interno,  
R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para excepcionalmente e cumulativamente, responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Inhumas, no período de 24 a 30 de março de 2014, em virtude de férias do Juiz Titular.

Parágrafo único. Autorizar o deslocamento do magistrado no percurso Posse – Inhumas – Posse, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de março de 2014.

Assinado Eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora Presidente do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 110/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do P.A. nº 6345/2013,

R E S O L V E:

Considerar designado o Juiz do Trabalho CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA para ministrar palestra durante as atividades do "2º Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados", autorizando o seu deslocamento no percurso Pires do Rio – Goiânia – Pires do Rio, nos dias 8 a 9 de agosto de 2013, bem como o pagamento de diárias.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia (data da assinatura eletrônica).

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

Goiânia, 19 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 153/2013

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9332/2013,

**R E S O L V E:**

Considerar designado o juiz do trabalho substituto, JOÃO RENDA LEAL FERNANDES, lotado na Vara do Trabalho de Goiatuba – GO, para participar da “2ª etapa do II Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados”, nesta capital, no período de 23 a 28 de setembro de 2013, autorizando o respectivo deslocamento, bem como o pagamento de diárias.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 11 de outubro de 2013.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref. P.A. Nº 00322/2013

Senhora Presidente,

Cuida-se, no momento, de proposta formulada pela Secretária da Comissão de Seleção de Estagiários, SINARA DE OLIVEIRA MORAIS PEIXOTO, objetivando a prorrogação, por mais um ano, do prazo de validade do Concurso Público para Seleção de Estagiários da Vara do Trabalho de Quirinópolis, cujo resultado final fora homologado em 13 de maio de 2013 e disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 15 de maio do mesmo ano.

Tendo em vista que os editais norteadores do certame em questão previram, no Capítulo IX, item 14, a possibilidade de prorrogação por um ano, a critério deste Tribunal;

Considerando, também, a existência de (19) dezenove candidatos classificados e aprovados, elevo os autos à superior consideração de Vossa Excelência, com a sugestão de prorrogação do certame em questão.

Goiânia, 19 de março de 2014.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref. P.A. Nº 00322/2013

Acolho a sugestão apresentada e, com supedâneo nas informações prestadas pela Secretária da Comissão de Seleção de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, autorizo a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público para Seleção de Estagiários da Vara do Trabalho de Quirinópolis, por mais um ano.

Goiânia, 19 de março de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente

## DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 287/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do P.A. no 6630/2013,

**R E S O L V E :**

Considerar autorizado o deslocamento do servidor SILVÂNIO DE FREITAS ALVES das cidades de Goiânia-GO a Anápolis-GO, no dia 13 de agosto de 2013, bem como o pagamento das diárias.

Motivo: Condução de veículo oficial, no dia 13 de agosto de 2013, para transportar os magistrados recém empossados em visita ao Distrito Agroindustrial de Anápolis.

Essa atividade integra o "II Módulo Regional de Formação Inicial de Magistrados do Trabalho da 18ª Região".

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 19 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 300/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 4641/2014,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Revogar, a PORTARIA TRT 18ª DG Nº 288/2012, publicada no DJe em 19/03/2014, referente ao deslocamento de HUGO CAMILO NOBRE PIRES à São Luís de Montes Belos-GO, no período de 24 a 28 de março de 2014.

Art. 2º Autorizar o deslocamento do servidor acima mencionado a cidade de Mineiros-GO, no período de 24 a 28 de março de 2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CURSO/TREINAMENTO - Auxiliar na Vara do Trabalho de Mineiros

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 20 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 301/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 4835/2014,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento de ELIANE APARECIDA DE SENE à Brasília-DF, no período de 25/03/2014 a 28/03/2014, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: SEMINÁRIO - Participar do II SEMINÁRIO NACIONAL: TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS: A VISÃO DO TCU SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE ACORDO COM AS RECENTES DECISÕES NORMATIVAS, a realizarse

no período de 26 a 28/03/14, em Brasília-DF.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 20 de março de 2014.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de operação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no sistema denominado Central de Água Gelada (CAG), no Fórum Trabalhista de Goiânia, de acordo com as especificações constantes do Edital.

Data da Sessão: 04/04/2014, às 14:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Informações: (62) 3901.3610 ou Fax (62) 3901.3530.

MAÍSA BUENO MACHADO

Pregoeira

## VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

RUA 14 de julho, 971, Setor Central, ANÁPOLIS-GO - CEP 75.024-050

e-mail: [vt1an@trt18.jus.br](mailto:vt1an@trt18.jus.br) telefone: 62-3902-1648 site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

PORTARIA 1ª VT ANÁPOLIS Nº 01/2014

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho, MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade e conveniência de imprimir maior celeridade e buscar a simplificação na tramitação processual, conforme preconizado na Constituição Federal em seus artigos 5º, LXXVIII (“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”) e 93, XIV (“os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;”), bem como, o § 4º do artigo 162 do CPC (“Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários.”) - aplicado subsidiariamente, e, em consonância com os artigos 711, 712, 773 e 781 da CLT e com o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, resolve estabelecer as normas que seguem:

Artigo 1º - Consideram-se atos ordinatórios aqueles que, não tendo cunho decisório, prescindindo, portanto, de determinação expressa do Juízo, impliquem em juntada de ofícios, petições e documentos, bem como a adoção de providências compulsórias à tramitação regular do processo.

Artigo 2º - Os atos meramente ordinatórios serão praticados pela Secretaria da Vara, sob a supervisão do(a) respectivo(a) Diretor(a), independente de conclusão ao Juízo.

Parágrafo único - Serão levados a despachos judiciais apenas os processos em que haja necessidade concreta de decisões que importem em criação, modificação ou extinção de direitos ou deveres.

Artigo 3º - As petições, ofícios e documentos recebidos, caso não seja utilizado o sistema PJe-JT ou o peticionamento eletrônico, serão digitalizados e disponibilizados nos respectivos autos digitais no “sítio” deste Regional - respeitadas as situações de sigilo e de segredo de justiça - e, imediatamente, juntadas aos autos a que são dirigidas, sem prévio despacho do(a) Juiz(íza), devendo a Secretaria adotar as seguintes providências:

I - petições, acompanhadas ou não de documentos, em que não haja requerimento: observância às determinações preexistentes;

II - requerimento de INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS:

a. rito ordinário: expedir a respectiva intimação para comparecimento da testemunha à audiência designada, desde que o rol, seja apresentado no prazo previamente fixado ou, inexistindo prazo, haja tempo hábil, informando a possibilidade de condução coercitiva e aplicação da multa prevista em lei, em caso de ausência injustificada. A Secretaria poderá reiterar a intimação, quando necessário, utilizando o meio mais conveniente à localização da testemunha;

b. caso sejam extrapolados os limites legais de cada procedimento: rito ordinário – intimar as 03 (três) primeiras testemunhas; rito sumaríssimo – intimar as 02 (duas) primeiras testemunhas; inquérito - intimar as 06 (seis) primeiras testemunhas;

III - apresentação de PROCURAÇÃO ou SUBSTABELECIMENTO ou comunicação de alteração de endereço de partes ou procuradores: alterar os registros pertinentes;

IV – petição, com ou sem documentos, se apresentada no prazo assinalado: cumprir, desde logo, determinação preexistente ou intimar a parte contrária a se manifestar no prazo legal; se não, conforme o caso, cumprir os atos ordinatórios ou fazer conclusos os autos, caso desafie pronunciamento judicial;

V – LAUDO PERICIAL e eventuais complementos: abrir-se-á vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentado, no mesmo prazo assinalado ao perito, parecer produzido por assistente técnico previamente indicado ao Juízo, também por 05 (cinco) dias, dar-se-á vista à parte contrária;

- VI – petição contendo QUESITOS SUPLEMENTARES: será o(a) perito(a) intimado a respondê-los no prazo de 10 (dez) dias;
- VII – petição de RECURSO ORDINÁRIO ou adesivo e agravo de petição, se observados os pressupostos objetivos (extrínsecos) de admissibilidade: dar vista à outra parte, para manifestação, pelo prazo legal;
- VIII - petição apresentando CTPS para anotações determinadas pelo Juízo ou previstas em acordo homologado: intimar a parte a anotá-la no prazo de 05 (cinco) dias, se outro não tiver sido fixado nos autos. A intimação é dispensada caso a parte já esteja ciente da data a partir da qual o documento estará a sua disposição. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer, os autos devem ir conclusos para deliberação do magistrado;
- IX - petição apresentando documento para entrega a outra parte, previamente determinada ou convencionada: intimar a parte contrária para retirá-los, no prazo de 10 (dez) dias, caso a parte não esteja ciente da entrega;
- X – petição noticiando INADIMPLEMENTO DE ACORDO homologado: fazer a intimação do(a) Reclamado(a) para se manifestar sobre eventuais alegações de descumprimento de acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução; com o decurso do prazo, remeter os autos, se for o caso, ao setor competente para apuração do quantum devido;
- XI - petição encaminhando comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais ou recibos de quitação parcial ou total de valores previstos em acordo homologado: não havendo providências a serem saneadas, arquivem-se os autos definitivamente, caso haja determinação anterior; caso contrário, conclusos;
- XII – petições encaminhando comprovante ou informação de levantamento de valor por meio de guia ou alvará judicial: estando em conformidade com a legislação pertinente, considerar cumprida a respectiva obrigação, se não, submeter os autos à apreciação judicial;
- XIII - indicação tempestiva de BENS À PENHORA pela parte executada, desde que obedecida a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC: requisitar eventual mandado de penhora já expedido e dar vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, com as advertências:
- a. de que o seu silêncio importará em concordância;
  - b. de que deve, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada;
- XIV – IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS: conceder vista à parte contrária por 05 (cinco) dias. Apresentada defesa ou decorrido, in albis, o prazo para prática de tal ato, os autos deverão ser remetidos, se for o caso, à Contadoria do Juízo para manifestação;
- XV – petição contendo EMBARGOS DO EXECUTADO, opostos tempestivamente: dar vista a parte contrária e a eventual terceiro interessado, pelo prazo legal, após o que os autos serão conclusos;
- XVI – informação de ausência de licitante na HASTA PÚBLICA: intimar o interessado no prosseguimento da execução a indicar meios efetivos para tanto, em 30 (trinta) dias;
- XVII – ofício informando o processamento de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor: intimar o credor para ciência;
- XVIII – solicitação de informação, ou de envio de cópia(s) de documento(s) constante(s) de autos, proveniente de outro Juízo ou de autoridade pública: mandar os autos conclusos para deliberação do magistrado;
- XIX – ofício trazendo resposta à solicitação deste Juízo: mandar conclusos para deliberações do magistrado;
- XX - requerimento de vista: será feita carga, com observância às normas aplicáveis, especialmente o Provimento Geral Consolidado.
- a. autos arquivados: desarquivá-los e liberá-los mediante carga, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Após a devolução, não havendo nenhuma manifestação, serão reenviados ao arquivo;
  - b. autos em tramitação: permitir carga por até 10 (dez) dias, desde que não interfira na tramitação processual. A retirada de autos de processos para extração de cópias será permitida, mediante carga, dispensada a existência de procuração nos autos, sem prejuízo de eventual vista às partes, com obrigatória devolução no mesmo dia.
- XXI - petição requerendo certidão: expedir o documento, observando-se a sua finalidade e o recolhimento dos respectivos emolumentos, exceto nos casos de segredo de justiça e certidão narrativa, hipótese em que os autos serão conclusos ao(à) Juiz(íza) ou quando o documento puder ser obtido por meio eletrônico, somente através do “sítio” do TRT18;
- XXII – petição contendo emenda à inicial, no rito ordinário: havendo tempo hábil, intimar, a parte reclamada; não havendo, aguardar a audiência;
- XXIII – informação de depósito de honorários periciais na conta do “expert” – dar ciência ao respectivo perito.
- §1º - Os documentos que contenham informações sigilosas, tais como, declaração de bem(ns) ou outras informações fiscais ou bancárias, devem ficar sob a guarda da Secretaria do Juízo, deles concedendo-se vista apenas às partes ou seus procuradores, no balcão e sem extração de cópias. Por ocasião do arquivamento dos autos os documentos deverão ser destruídos.
- §2º - A petição que contenha rasura(s) ou incorreção(ões) quanto ao número (número sequencial ou ano do processo) - número informado não corresponde às partes – deverá ser devolvida via sistema eletrônico.
- §3º – A petição ou outro documento que for erroneamente endereçado a esta Vara será devolvida via sistema eletrônico.

Artigo 4º - Transitada em julgado a Sentença/Acórdão ou homologado o acordo, a Secretaria deverá, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO, tomar as providências indicadas, conforme o caso:

I - expedição imediata de comunicações determinadas;

II – intimação ao(à) reclamante para que, no prazo estabelecido ou em 05 (cinco) dias, junte aos autos documento necessário ao cumprimento de obrigação pelo(a) reclamado(a). Na omissão, dar-se-á prosseguimento, ressalvada a possibilidade de cumprimento posterior da obrigação dependente da juntada;

III - intimação ao(à) reclamado(a) para, no prazo previamente fixado ou em 05 (cinco) dias, cumprir a(s) obrigação(ões) de fazer a que fora condenado(a), alertando-o(a) em relação à eventual penalidade. Na hipótese de descumprimento da obrigação, mandar os autos conclusos para deliberações do magistrado;

IV - não havendo condenação em obrigação(ões) de fazer ou cumprida(s) esta(s) ou, ainda, se decorrido o prazo sem cumprimento, os autos serão enviados ao Setor de Cálculo, quando houver parcela condenatória a ser liquidada. Sempre que houver necessidade, será feita atualização do valor devido com a inclusão de eventuais custas.

Artigo 5º – Tratando-se de EXECUÇÃO DEFINITIVA, se o devedor, devidamente citado, não proceder ao pagamento da quantia devida nem garantir a execução no prazo legal (artigo 880 da CLT), serão adotadas sucessivamente as seguintes providências:

I – considerando a orientação inserta na Consolidação do Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para que se emita ordem judicial de bloqueio via Sistema BacenJud com precedência sobre outras modalidades de constrição e, ainda, o disposto no artigo 882 da CLT e a gradação legal contida no artigo 655 do Código de Processo Civil, que estabelece a preferência da garantia da execução em dinheiro sobre os demais bens, deverá ser emitida solicitação de bloqueio de crédito em eventual(is) conta(s) do(a) devedor(a), utilizando o Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário (BacenJud), observando-se - tendo em conta as características do sistema em comento - o seguinte:

a. havendo informação de conta cadastrada pelo(a) devedor(a) junto ao C. TST, apta a sofrer bloqueio, deverá esta ser observada, asseverando-se que, caso se verifique a insuficiência de fundos na primeira tentativa, a(s) nova(s) solicitação(ões) será(ão) direcionada(s) a qualquer conta do(a) devedor(a), comunicando-se tal fato à Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis, em consonância com os termos da Consolidação do Provimentos da CGJT;

b. havendo bloqueio, ainda que parcial, será, imediatamente, solicitada a transferência do valor para conta judicial local na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, à disposição deste Juízo, excetuando-se a hipótese de bloqueio de valor ínfimo;

c. ocorrendo mais de um bloqueio que resultem em valor superior ao solicitado, deverá, também de imediato, a par da transferência prevista na letra “b”, ser solicitado o desbloqueio do que sobejar;

d. na hipótese de “não resposta”: se o sistema transmitir a(s) ordem(ns) de bloqueio apenas à(s) instituição(ões) que mantenha(m) relacionamento com o(a) devedor(a), solicitar-se-á a reiteração desta(s); se enviada a todas as instituições, as “não respostas” não serão renovadas, tendo em vista que a reiteração destas revela-se improdutiva;

e. a(s) solicitação(ões) será(ão) reprisada(s), enquanto for(em) encontrado(s) valor(es) passível(is) de transferência, até ser garantida integralmente a execução, deduzindo-se o(s) valor(es) já bloqueado(s);

f. ocorrendo bloqueio total ou parcial e encerradas as tentativas, deverá ser o(a) devedor(a) intimado(a) acerca da penhora on line e respectiva transferência do(s) valor(es) para conta judicial.

g. Decorrido o prazo para oposição de embargos, a Secretaria deverá liberar o total líquido devido ao Exequente e efetuar o recolhimento dos demais encargos devidos, desde que o feito não esteja pendente de recurso ou não se tratar de execução provisória, mediante despacho.

II - exauridas as hipóteses definidas no inciso I, ou não existindo conta em nome do(a/s) devedor(es/as), e não havendo outra determinação, dar-se-á prosseguimento utilizando os convênios previstos no art. 159 do PGC, tais como: RENAJUD, INFOSEG e/ou DETRANNET visando informações acerca de veículo(s) cadastrado(s) em nome do(a/s) devedor(es). Sendo positiva a resposta, deverá(ão) ser adotada(s) a(s) seguinte(s) providência(s):

a. obtenção de informações complementares utilizando os convênios disponíveis; havendo, ainda, necessidade de esclarecimento(s), especialmente quanto à restrição constante do cadastro, deverá ser oficiado ao respectivo órgão de trânsito solicitando informações completas acerca do veículo, inclusive quanto à cadeia de transferência;

b. em seguida, deverá ser registrada restrição judicial de circulação e expedir mandado de penhora ou carta precatória para a respectiva penhora;

c. na hipótese de haver restrição(ões) financeira(s) sobre o(s) veículo(s) localizado(s), deverão ser requisitadas à(s) entidade(s) financeira(s) informações completas quanto ao gravame, especialmente acerca do número de parcelas do contrato, vencida(s) e vincenda (s), adimplida(s) e pendente(s), cientificando-se o(a) destinatário(a) que a omissão poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal Brasileiro);

d. persistindo a dívida supracitada ou havendo outra(s) restrição(ões) judicial(is), os autos serão submetidos à apreciação judicial;

e. sempre que se verificar, inequivocamente, a integral satisfação do crédito em execução, a Secretaria providenciará a imediata liberação de restrição existente.

III – superada(s) a(s) hipótese(s) de bloqueio e localização de veículo, deverá ser feita consulta por intermédio do SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural) – convênio INCRA – com o fim de obter informação(ões) sobre imóvel(is) rural(is) cadastrado(s) em nome do(a) devedor(a);

IV – inexistindo veículos e/ou imóveis rurais registrados em nome do(a) Devedor(a), e sendo esta pessoa física, será utilizado o sistema INFOJUD para obtenção das declarações de bens e rendas junto à Receita Federal do Brasil, as quais deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o credor, no balcão, não podendo extrair cópias, tampouco o registro de fotos, face ao caráter sigiloso das informações.

V – sendo infrutíferas todas as diligências determinadas nos incisos I, II, III e IV, será expedido mandado ou carta precatória para penhora e avaliação de quaisquer outros bens existentes no endereço do(a) Devedor(a), até o limite da execução.

VI – não sendo encontrado(s) bem(ns), deverá ser o(a) credor(a) intimado(a) a, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão;

§ 1º – Sendo notória a inviabilidade de alguma(s) das providências definidas acima, poderá a Secretaria, mediante certidão nos autos, deixar de atender a determinação respectiva.

§ 2º – Na fase executória, sempre que necessário, poderão ser utilizados todos os sistemas judiciais, provenientes dos convênios firmados pela Justiça do Trabalho (BACEN/JUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG, SERPRO/INCRA, DETRAN/GO, JUCEG, etc.) sempre que tais informações forem necessárias ao deslinde e ao prosseguimento do feito.

§ 3º – Deverá constar do mandado de penhora a informação de concessão ao(à) credor(a) dos benefícios da assistência judiciária e que, neste caso, havendo penhora de imóvel, deverá ser providenciado o respectivo registro, mediante mandado de averbação, a ser expedido pela Secretaria.

Artigo 6º – As CARTAS PRECATÓRIAS recebidas serão cumpridas, mediante despacho (“CUMPRA-SE”), observados os requisitos previstos no artigo 202 e §§ do CPC - em caso de omissão, se sanável, será solicitado o suprimento ao Juízo deprecante – adotando-se as seguintes providências:

I - as Cartas Precatórias Inquiritórias deverão ser incluídas em pauta, com a respectiva intimação à(s) testemunha(s) para comparecimento - com as mesmas advertências previstas na letra “a”, inciso IV, do artigo 3º -, ciência às partes - se houver informação do endereço -, bem como a comunicação ao Juízo deprecante, para as providências cabíveis;

II - efetivada a citação, e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, nas Cartas Precatórias Executórias cuja depreciação seja a citação do(a) devedor(a) e penhora de bens, os autos deverão ser devolvidos à origem, em razão da prioridade para a penhora em dinheiro (art. 655, I do CPC), e considerando a orientação emanada do artigo 53 da Consolidação dos Provimentos da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para que se emita ordem judicial de bloqueio via Sistema BacenJud com precedência sobre outras modalidades de constrição, o que pode ser feito pelo Juízo deprecante; asseverando-se, no entanto, no ato de devolução, que este Juízo permanece à disposição para eventual prosseguimento;

III - no caso de não cumprimento da medida deprecada, deverá o Juízo deprecante ser informado para adoção das providências cabíveis e, ainda, que este Juízo aguardará diretrizes pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que a carta precatória será devolvida, salvo se ficar constatada a inviabilidade de cumprimento por este Juízo, caso em que, a deprecata será devolvida à origem ou enviada ao Juízo sob cuja jurisdição estiver o endereço – hipótese em que o Juízo deprecante deverá ser informado;

IV - após o regular cumprimento ou restando negativa a diligência do Oficial de Justiça ou em caso de solicitação de devolução, e não havendo pendências, a carta precatória será devolvida, independente de despacho, observadas as formalidades legais;

§ 1º - Faculta-se a utilização da própria Carta Precatória (via assinada pelo Mmº(a). Juiz(iza) do Trabalho) para cumprimento da medida, desde que contenha todos os dados necessários, dispensando-se a expedição de mandado.

§ 2º - As cartas precatórias eletrônicas serão processadas de acordo com as regras estabelecidas pelo Tribunal, no entanto, faculta-se a não inserção do(s) documento(s) referente(s) ao(s) ato(s) praticado(s) no Sistema de Carta Precatória Eletrônica, desde que, os autos estejam integralmente disponíveis no “sítio” deste Eg. Regional.

§ 3º - A comunicação a que alude o inciso III poderá ser feita com o envio eletrônico dos autos ao Juízo deprecante.

Artigo 7º – Nas cartas precatórias expedidas será observado o seguinte:

I - a Secretaria da Vara obterá informações acerca do andamento, por meio a seu alcance (internet, telefone etc.), desde que verificado o decurso de 90 (noventa) dias sem notícias, e, caso não as obtenha ou não sejam suficientes, solicitá-las-á mediante ofício ao Juízo deprecado, reprisando-o caso não haja resposta em 30 (trinta) dias, independentemente de despacho;

II – o credor(a) será intimado(a) sempre que for recebida certidão negativa, para manifestação em 05 (cinco) dias, ou for solicitada pelo J. Deprecado sua intimação, nesta hipótese observando a solicitação;

Artigo 8º – Serão, ainda, praticados pela Secretaria os seguintes atos processuais, INDEPENDENTEMENTE DE DESPACHO:

I – intimação para qualquer autorizado (advogado, perito, parte ou outro) para apresentação de documentos ou informações imprescindíveis para o andamento do processo;

II - reiteração de atos praticados de forma incorreta ou sem observância do que tenha sido previamente determinado;

III – reiteração de ofícios expedidos às instituições financeiras, juntas comerciais e cartórios, sem resposta há mais de 30 (trinta) dias;

IV – renovação, via postal, das NOTIFICAÇÕES/INTIMAÇÕES postais devolvidas sem entrega aos destinatários, cujas justificativas comportem tal medida. Tratando-se de notificações ou intimações para comparecimento à audiência e não haja tempo hábil ou já se tenha reprisado por carta, a repetição do ato se dará por mandado. Observar-se-á, ainda, o quinquídio legal (Art. 841 da CLT) e, caso isso não seja possível, fazer conclusos os autos com urgência;

V – nos feitos subsumidos ao Rito Ordinário, se houver devolução da NOTIFICAÇÃO POSTAL OU POR OFICIAL DE JUSTIÇA com informação de mudança de endereço ou insuficiência de dados para localização do destinatário, o interessado deverá ser intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados faltantes para repetição do ato, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do artigo 295, VI, do CPC. Caso não haja tempo hábil, será aguardada a audiência;

VI - a Secretaria renovará, por MANDADO, havendo tempo razoável, as notificações iniciais devolvidas pela EBCT com a informação de ausência ou recusa ou não procurado. Os mandados de notificação e intimação, serão, de ordem e com expressa alusão a esta Portaria, assinados pelo servidor que os confeccionou e, em seguida, enviados ao setor de distribuição de mandados;

VII - as intimações poderão, havendo conveniência, ser procedidas no balcão da Secretaria da Vara, após a identificação do intimado, com aposição da assinatura deste e da data, ou através de certidão circunstanciada nos autos eletrônicos;

VIII - nos casos de MANDADO DE PENHORA devolvido com certidão negativa, deverá ser concedido vista à parte a quem interessa a diligência, pelo prazo de 10 (dez) dias, para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 30 (trinta) dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, após o cumprimento dos convênios previstos no artigo 159 do PGC.

IX - requisição de mandado distribuído quando apresentada prova do cumprimento da obrigação;

X - havendo omissão de instituição financeira quanto à resposta à solicitação(ões) de transferência(s) (alvará, ofício), a Secretaria cobrará o cumprimento da determinação por meio necessário – ofício, telefone, e-mail, etc. Persistindo a omissão, os autos serão conclusos;

XI – havendo determinação para recolhimento de contribuição previdenciária e constatando a Secretaria a ausência de informação necessária ao preenchimento da guia (PIS/PASEP ou NIT do empregado ou CEI/CNPJ do empregador), deverá o(a) empregado(a) ser cadastrado(a) junto ao INSS por intermédio do link próprio no respectivo "sítio", utilizando-se para obtenção dos dados necessários ao preenchimento do formulário eletrônico de todos os convênios em vigor. Concluído o cadastro, será expedida intimação ao(à) empregado(a) para ciência e retificação junto à previdência de informação(ões) equivocada(s).

XII - Remessa dos autos ao SETOR DE CÁLCULOS para liquidação da sentença transitada em julgado, após o cumprimento de eventuais determinações constantes do título executivo;

XIII - Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração dos créditos previdenciários e fiscais, nos feitos em que dela dependam, em razão da inércia da parte obrigada, vencido e certificado nos autos o respectivo prazo;

XIV – Remessa dos autos ao Setor de Cálculos para manifestação em impugnações à conta de liquidação ou em embargos à execução onde estejam sendo discutidos os cálculos, tão logo haja a manifestação da parte contrária ou após o decurso do respectivo prazo.

XV – retificar o cadastro, no caso das ações movidas em face da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, para fazer constar o procedimento ordinário, nas hipóteses de ter sido, equivocadamente, cadastrada como procedimento sumaríssimo;

XVI – havendo necessidade de alteração de data/horário de AUDÊNCIA já designada, o servidor deverá praticar o ato procedendo-se a imediata intimação das partes pela via mais rápida possível;

XVII – Todos os EDITAIS serão, de ordem, e com expressa alusão a esta portaria, assinados pelo servidor que as confeccionou, e em seguida, devidamente publicados, com exceção do Edital de Praça e Leilão, que deverá ser encaminhado ao juiz para a sua devida assinatura;

Parágrafo único - Não se adotará nenhuma providência, especialmente quanto às correspondências devolvidas sem entrega ao destinatário e/ou mandados devolvidos com certidão negativa, se o ato perder o objeto.

Artigo 9º - Nas ações iniciais de EXECUÇÃO FISCAL recebidas e autuadas, deverá ser expedida, independente de despacho, a carta de citação e/ou mandado, via postal, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6830/80.

Artigo 10º – As intimações ao credor previdenciário, de que tratam o 4º e 5º do artigo 832 e § 3º do artigo 879 da CLT, serão feitas, com envio dos autos à Procuradoria Geral Federal, após o cumprimento do acordo ou, nas demais hipóteses, logo após a expedição do mandado de citação do(a) executado(a).

Parágrafo único – estando os autos integralmente disponíveis na internet e havendo concordância da Representação do credor previdenciário, a(s) intimação(ões) poderá(ão) ser feita(s) por meio eletrônico.

Artigo 11º - A intimação ao(à) credor(a) para impugnação ao cálculo obedecerá ao previsto no artigo 884 da CLT.

Artigo 12º - Vencido o prazo previsto no § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80, o(a) credor(a) e seu(ua) procurador(a) serão intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos.

---

Artigo 13º – Nos casos de expedição de certidão de crédito e liberação de valores à parte reclamante, deverão ser cientificados o(a) advogado(a) e o(a) outorgante, sendo que a certidão em comento deverá ser enviada diretamente ao(à) credor(a) e sucessivamente ao(à) advogado(a), em caso de insucesso da primeira hipótese.

Artigo 14º – Fica autorizado o Diretor(a) ou o Subdiretor(a) de Secretaria, conjuntamente com outro(a) servidor(a) – cujos nomes serão informados à instituição financeira depositária - a assinar as GUIAS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS em favor do beneficiário, mediante prévia determinação exarada nos autos pelo Magistrado ou de acordo com previsão contida em conciliação homologada.

§ 1º – A liberação diretamente à parte somente ocorrerá nos casos em que não tenha outorgado procuração a advogado ou houver autorização por escrito deste.

§ 2º – A relação do(s) servidor(es) autorizado(s) a assinar conjuntamente com o(a) Diretor(a) de Secretaria ou o(a) subdiretor(a) poderá ser alterada pelo(a) Diretor de Secretaria, mediante informação à instituição financeira.

Artigo 15º – Desconstituída a PENHORA, o(s) registro(s) pertinente(s) deverá(ão) ser cancelado(s).

Artigo 16º - Nos autos findos, será lavrada certidão (modelo determinado pelo Tribunal) quanto à ausência de pendências, com expressa referência às custas processuais, às contribuições previdenciárias e ao imposto de renda. Não havendo questões a serem solucionadas ou comunicação a serem expedidas, a remessa ao arquivo será feita independentemente de despacho.

Artigo 17º - A Secretaria, no cumprimento dos atos ordinatórios, não exercerá, em hipótese alguma, ato discricionário de assinalar prazos, limitando-se a obedecer aqueles previstos nesta Portaria ou a reproduzir os indicados pelo Juízo ou prescritos em Lei.

Artigo 18º - Todas as dúvidas oriundas do cumprimento desta Portaria devem ser submetidas à deliberação do(a) Juiz(íza).

Artigo 19º - Cópia desta Portaria deve ser exposta, de forma permanente e em local visível às partes e procuradores, na sede deste Juízo.

Artigo 20º - Publique-se no Boletim Interno do Tribunal desta 18ª Região e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal, encaminhando-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional do TRT da 18ª Região.

Artigo 21º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal, revogando-se eventuais disposições em contrário, inclusive Portarias publicadas anteriormente.

Aos 20 dias de março de 2014.

- original assinado -

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza Titular de Vara do Trabalho

---